

A NOÇÃO DE DIREITO, POLÍTICA E JUSTIÇA EM SANTO AGOSTINHO

THE NOTION OF LAW, POLITICS AND JUSTICE IN SANTO AGOSTINHO

Gilson Xavier de Azevedo ¹⁰

Cristiano Santos Araújo ¹¹

Robson Pedro Veras ¹²

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é discorrer sobre as noções de política, direito e justiça em Santo Agostinho. Na condição de filósofo do século IV e seu principal expoente, além de bispo e santo, agostinho foi um profícuo escritor de clássicos amplamente lidos mesmo nos dias atuais. O problema em questão é verificar se é possível delinear as reais contribuições de agostinho para as noções propostas. Trabalha-se coma hipótese de que a obra de agostinho não reúne elementos apenas filosóficos e teológicos, mas morais e jurídicos que permeia tranquilamente o direito nas vertentes a ser analisadas. Trabalha-se com a metodologia exploratória de caráter bibliográfico e revisão de literatura. Acredita-se que a presente pesquisa reascende uma antiga discussão sobre a amplitude do pensamento de Agostinho.

Palavras-chave: Agostinho. Patrística. Direito.

ABSTRACT

The purpose of this research is to discuss the notions of politics, law and justice in St. Augustine. As a fourth-century philosopher and chief exponent, besides being a bishop and saint, Augustine was a proficient writer of classics widely read even today. The problem in question is whether it is possible to delineate the actual contributions of Augustine to the notions proposed. We work with the hypothesis that the work of Augustine does not bring together only philosophical and theological elements, but moral and juridical elements that quietly permeate the right in the aspects to be analyzed. We work with the exploratory methodology of bibliographic character and literature review. It is believed that this research resumes an old discussion about the breadth of Augustine's thinking.

Keywords: Augustine. Patristic. Right.

INTRODUÇÃO

Ao iniciar seu comentário sobre Agostinho de Hipona, Mondin (1991) afirma que o cristianismo é mais que uma filosofia, antes, se mostra como uma mensagem de salvação. Ao se pensar na ideia de salvação, deve-se pensar em Agostinho como um estudioso antropólogo que vê o ser humano como um ser para a morte, mas que tem a possibilidade de em via salva-se, redimir-se e mostrar o melhor de si. Mais que mostrar, ser a melhor versão de si.

¹⁰ Pós doutorado em Educação em andamento pela PUC GO (gilson@faqui.edu.br).

¹¹ Pós Doutorando em Letras pela PUC Goiás. Doutor em Ciências da Religião na PUC Goiás. Mestre em Teoria da Literatura e Literatura Comparada na UERJ. Licenciado em Letras – Literaturas na UNESA. Bacharel em Teologia na UESP. Professor titular da FANAP e FacUnicamps. Professor substituto de Língua Portuguesa no IFG - Aparecida de Goiânia. (umcristiano@gmail.com).

¹² Doutor em Filosofia (PUC-SP), mestre em Ciência da Religião (PUC-GO), com licenciatura em Filosofia. Robson Pedro Veras, além de professor, atua como pesquisador em Ética, Filosofia Moral e da Religião, Filosofia do Direito e Política. É membro da Associação Brasileira de Estudos do Século XVIII - ABES18, na qual cumpre o itinerário prescrito pela filosofia de Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant. Atualmente, é pesquisador associado na Universidade de Brasília (UnB) (robsonpedroveras@gmail.com).

Como grande estudioso que foi, Agostinho investigou de maneira profunda os grandes temas da filosofia cristã de sua época e contribuiu votivamente para a construção de uma filosofia que fosse ao mesmo tempo humanista e teológica.

No campo do direito, obras como confissões e Cidade de Deus favorecem a percepção de que Agostinho não era um etéreo, mas alguém profundamente ligado às questões sociais que sua comunidade de Hipona e Cartago vivenciavam. Por tal feita, entende-se como elementar abordá-lo no contexto aqui pretendido, com a crença de que como grande escritor que foi, contribuirá para ampliar nossa compreensão *iuris*.

1 HISTÓRIA E PRODUÇÃO ACADÊMICA DO AUTOR

Aurelius Augustinus Hipponensis ou simplesmente Santo Agostinho, ou ainda Agostinho de Hipona, foi um dos grandes expoentes da filosofia do período denominado patrístico.

A vida de Agostinho tem duas fases muito distintas, sendo a primeira, o período que antecede sua conversão, quando se interessa sobretudo por retórica e filosofia. Após a conversão, seu principal interesse é a Sagrada Escritura.

Nasceu em Tagaste, no ano de 354. Filho de mãe cristã e pai pagão, recebeu o batismo em 371. Inicia seus estudos em Tagaste e os conclui em Cartago, onde começa seu interesse pela filosofia. Como a filosofia da época tinha forte influência maniqueísta¹³, torna-se um defensor nato da corrente. Aos 19 anos, começa a ensinar retórica ainda em Cartago, mas graças a sua fama e facilidade em fazer amizade, vai para Roma, após dez anos de ensino em Cartago.

Seu interesse pelo maniqueísmo se diminui aos poucos e em Roma, abandona a corrente em definitivo. Muda-se depois para Milão, onde inicia o ensino da retórica. Os ensinamentos de Plotino sobre a incorporeidade de Deus, torna-lhe fascinado pelo autor grego. Fora isso, a leitura de São Paulo e o contato com o Bispo Ambrósio, fizeram com que Agostinho construísse um sistema de crença que atribuía a Deus toda a fonte de sua busca intelectual.

Na ocasião da morte de sua mãe, Santa Mônica, retorna a África e é ordenado padre em 391 e eleito bispo em 395 em Hipona. Seu bispado buscou preservar a pureza

¹³ O maniqueísmo é uma filosofia religiosa sincrética e dualística fundada e propagada por Manes ou Maniqueu, filósofo cristão do século III, que divide o mundo simplesmente entre Bom, ou Deus, e Mau, ou o Diabo. A matéria é intrinsecamente má, e o espírito, intrinsecamente bom. Com a popularização do termo, maniqueísta passou a ser um adjetivo para toda doutrina fundada nos dois princípios opostos do Bem e do Mal.

da doutrina católica. Seus adversários foram sucessivamente os maniqueus, os donatistas, uma outra corrente herética da época, os pelagianos e a própria necessidade de redenção. Falece em 28 de agosto de 430, quando as tropas de Genserico a três meses tentava conquistar a cidade (MONDIN, 2005).

A produção intelectual de Agostinho foi vasta. Suas primeiras obras são *Os solilóquios*, *A imortalidade da Alma*, *A quantidade da Alma*, *O mestre e a música* ambos escritos entre os anos de 388 e 391. Depois escreve sua obra prima, *A Trindade*, publicando-a em 429. Mas Agostinho é autor de muitas obras lidas até os dias de hoje como *A cidade de Deus* de 427, *A doutrina cristã* de 426, *Comentários literais ao Gênesis* de 414, além dos *Comentários de João* e os *Comentários dos Salmos* (REALE; ANTISERI, 1990).

Citam-se ainda *Sobre os costumes da Igreja católica e os costumes dos maniqueus* de 389, *Sobre o livre arbítrio* de 395 e *Sobre o Gênesis contra os maniqueus* de 398. No campo da literatura, Agostinho publica em 397 sua obra mais lida na atualidade, *Confissões*, um livro autobiográfico que relata sua vida antes de se tornar cristão, bem como sua conversão. Ele expressão que não se trata de uma confissão de sua vida pregressa, mas de uma confissão de fé, um hino ao Altíssimo. Na mesma época publica *Retratações*, obra em que Agostinho reexamina e retifica algumas de suas teses contidas em sua produção anterior. Sobre ele se escreve: “Reunia a energia criadora de Tertuliano e a amplitude de espírito de Orígenes, o sentido eclesiástico de Cipriano, a agudeza dialética de Aristóteles, a especulação de Platão e o sentido prático dos gregos” (REALE; ANTISERI, 1990, p. 433).

2 TEORIA CENTRAL DO AUTOR

Não há em Agostinho uma doutrina central a ser abordada. Agostinho é polissêmico quando o assunto é escrever. Escreve sobre inúmeros temas, todos ligados de alguma forma à religião. Por sua grande envergadura intelectual, consegue abranger questões que estavam mil anos ou mais à frente de seu tempo, considerando que é um autor vastamente lido nos dias atuais.

Mas, uma das primeiras questões abordadas por ele antes de sua conversão fora a questão do conhecimento, mais especificamente sobre se conhecemos a verdade e como a conhecemos. Inicialmente tece uma crítica ao ceticismo que negava a possibilidade da busca da verdade. Agostinho considera que o homem conhece por certo, algumas verdades e se baseia no princípio da não-contradição de Aristóteles.

Na obra *De civitate Dei* (1991), ele afirma:

Tenho plena certeza de existir, de conhecer-me e de amar-me; e não temo os argumentos apresentados contra esta verdade pelos acadêmicos, que dizem: e se te enganas? Se me engano significa que sou, que existo. Pois, quem não existe não pode enganar-se; logo, se me engano existo. Uma vez, pois, que existo, se me engano, como posso enganar-me a respeito de minha existência, se é certo que existo pelo próprio fato de enganar-me? Portanto, eu, que me enganaria, mas que existiria mesmo na hipótese de que me enganasse, inevitavelmente não me engano no conhecer a mim mesmo.

Dois outros pontos importantíssimos ao direito, são o problema do mal e da liberdade. A questão primaz de Agostinho foi esta: Se Deus é a causa de tudo o que acontece, como se explica o mal? No intenso trabalho intelectual que Agostinho faz, chega à conclusão de que Deus não pode ser a origem do mal que isso não passa de uma posição maniqueísta de que bem e mal teriam a mesma origem. Agostinho chega à conclusão de que o mal é na verdade uma ausência do bem. “O mal é a privação de uma perfeição que a substância deveria ter, por isto não é a realidade positiva, mas a privação da realidade” (MONDIN, 2005, p. 156).

Assim, do ponto de vista metafísico-ontológico, o mal não existe, mas apenas em graus inferiores de ser na relação com Deus, que depende da finitude da coisa criada. Já o mal moral, o pecado por exemplo, é uma causa não eficiente, ou seja, deficiente presente em todos nós. Por natureza, a vontade deveria tender ao bem supremo. O mal moral é uma *aversio Deo*. O mal físico, como as doenças e o sofrimento é a consequência do pecado original, ou seja, do mal moral. O corpo humano é naturalmente corruptível e por isto peca (REALE; ANTISERI, 1990).

Sobre a questão da liberdade, a vontade em Santo Agostinho desempenha um papel central. Desse modo, mais que falar em liberdade, agostinho fala em vontade. O querer ser bom e o ser mal é algo que brota da *volutas*, é a vontade pessoal que me impede de abraçar a vontade universal. Desse modo liberdade é somente fazer o bem, dado que fazer o mal é prisão da alma, é limitação do agir, é uma ação adâmica de esconder-se da realidade. Desse modo, a razão pode conhecer o bem e a vontade pode rejeitá-lo.

A liberdade é própria da vontade, não da razão, no sentido em que a entendiam os gregos. E assim se resolve o antigo paradoxo socrático de que é possível conhecer o bem e fazer o mal. A razão pode conhecer o bem e a vontade pode rejeitá-lo, porque, embora pertencendo ao espírito humano, a vontade é uma faculdade diferente da razão, tendo uma autonomia própria em relação à razão, embora seja a ela ligada (REALE; ANTISERI, 1990, p. 456).

Agostinho nesse viés, entende que o mal é o amor a si mesmo (soberba), o bem é o amor a Deus. Aqueles que amam a Deus, portanto, amam ao bem e estão destinados à pátria celeste, já aqueles que amam ao mal, estão destinados à pátria terrestre, a Cidade dos Homens. Nesse sentido, o homem além de ser livre para escolher o bem, possui livre-arbítrio para escolher o contrário do bem, sua ausência.

Logo, só me resta concluir: se, de um lado, tudo o que é igual ou superior à mente que exerce seu natural senhorio e acha-se dotada de virtude não pode fazer dela escrava da paixão, por causa da justiça, por outro lado, tudo o que lhe é inferior tampouco o pode, por causa dessa mesma inferioridade, como demonstram as constatações precedentes. Portanto, não há nenhuma outra realidade que torne a mente cúmplice da paixão a não ser a própria vontade e o livre-arbítrio (LIVRE-ARBÍTRIO, 1995, p. 52).

Desta feita, nota-se que a obra de Agostinho teve papel central nas definições e redefinições morais de seu século. O século V tem como grande marca o concílio de Nicéia, quando a Igreja Católica assume sua canonicidade, define o Cânon da Bíblia, estabelece suas matrizes morais e seu norte religioso. Agostinho, mas sobretudo sua obra teve grande enfoque nesse evento.

3 CONTRIBUIÇÕES PARA O DIREITO

3.1 Justiça em Agostinho

Ao contextualizar a época de Agostinho, Bittar e Almeida traçam um perfil da passagem de uma ordem romana ligada ao controle social para um contexto religioso, também de controle, ligado ao comportamento moral.

O acúmulo das experiências temporais que resumem todo o conjunto de acontecimentos do início da era cristã (a desestruturação paulatina da vida cidadina, assim como dos ideais cívicos romanos, o fortalecimento do culto cristão e a ascensão de um poder eclesiástico organizado, o início do assédio bárbaro às fronteiras imperiais, a diluição da sociedade organizada pela difusão dos conflitos e dos confrontos humanos, entre outros fatores ideológicos que se desenvolveram pela difusão de novos princípios de vida e de uma nova literatura religiosa...) permitiu que o monasticismo lançasse suas raízes no seio do Império Romano, tanto do Ocidente como do Oriente. Suas raízes infiltraram-se tamanhamente no espírito humano (BITTAR; ALMEIDA, 2007, p. 233).

Assim, a vida voltada à *Paideia* grega que era o cultivo das virtudes que levavam o homem à felicidade, é aos poucos substituída pela *vita activa*, uma forma de agir social ligado à hombridade e posição societária.

De fato, a experiência da beleza inteligível constituía, antes de tudo, uma realidade moral e psicológica para o homem da Idade Média, e a cultura da época não permaneceria suficientemente iluminada se nos descuidássemos deste fator; em segundo lugar, ampliando o interesse estético para o campo da beleza não sensível, os medievais elaboravam ao mesmo tempo, por analogia, por paralelos explícitos e implícitos, uma série de opiniões a respeito do belo sensível, da beleza das coisas da natureza e da arte (ECO, 2000, p. 16).

Sobre a noção de justiça em Agostinho, a ideia de Lei eterna e Lei temporal, são pressupostos fundamentais desta compreensão.

A justiça humana se realiza entre os homense tem como fonte a própria lei humana. Não é responsabilidade do indivíduo redimir o que está constituído socialmente em seu nascimento, mas torna-se omissão o fatode que ele possa escolher não se envolver com os problemas sociais. Por sua vez, a justiça divina governa toda a realidade existente.

A justiça divina baseia-se na lei divina, que é aquela exercida sem condições temporais para sua execução, não sujeita, portanto, ao relativismo sociocultural que marca as diferenças legislativas entre povos, civilizações e culturas diversas. Mais que isso, a lei divina, além de absoluta, imutável perfeita e infalível, é infinitamente boa e justa (BITTAR; ALMEIDA, 2007, p. 240).

O papel da lei divina é inspirar a lei humana no caminho do bem, assim como a natureza divina inspira a ascese humana de perfeição. Assim como a justiça divina é perfeita, o julgamento divino mostra-se perfeito. Deus teria o poder de separa os bens dos maus, os que deram fruto dos que esconderam o denário.

Em sua obra sobre a Trindade, Agostinho assevera:

[...] desta maneira havemos de procurar entender a Deus, se pudermos e o quanto pudermos: como um ser bom sem qualidade, grande sem quantidade, criador sem privação, presente sem lugar determinado, tudo contendo sem por nada ser contido, inteiro em tudo mas não de modo local, sempiterno sem tempo, agente que tudo muda sem se mudar em nada (TRINDADE, V, I, 2).

Nesse sentido, o que torna as leis humana imperfeitas é a pobreza de espírito humano. A lei humana não deriva da fonte eterna, mas da mediocridade, corrupção e

injustiça humana. Mesmo as leis são pensadas para garantir que os dominadores continuem sendo dominadores e os dominados não saiam do subjugo.

Existe na justiça um vício de origem que perpetra a destruição, a discórdia, a ganância e a guerra em todos os povos, de modo que, instituições, governos, julgamentos, ordenações, organizações, comportamentos são corruptos, também leis são corruptas conforme citam Bittar e Almeida (2007).

A lei eterna ordena desapegar-nos do amor das coisas temporais e voltar-nos purificados para as coisas eternas? E por seu lado, a lei temporal, o que ordena ela a teu parecer senão que esses bens que os homens desejam e podem ter por algum tempo e considerá-los como seus, de tal forma que os possuam, a fim de que a paz e a ordem na sociedade sejam salvaguardadas? Isso o quanto for possível (LIVRE-ARBÍTRIO, 1995, p. 65).

A justiça divina é, portanto, inalcançável, no máximo desejável, mas completamente desconhecida de nós. Vivemos essa esperança conforme ressalta Agostinho. A ideia que está implícita aqui, é a ideia de perfeição da lei, de sua aplicação frente ao acelerado grau de degradação humana.

A concepção agostiniana do Bem repousa no princípio criacionista divino: tudo quanto existe foi criado por Deus; Ele criou do nada, por Sua vontade infinita e imutável, o mundo e as criaturas. Toda a criação é mantida por Sua sabedoria e bondade. Deus é o Sumo Bem, a fonte de onde brota a própria vida; a rigor, somente a Deus se deve atribuir a essência do ser; Deus é, tal como se deu a conhecer a Moisés, dizendo: “Sou Aquele que Sou, e disse: Assim falarás aos filhos de Israel – Eu Sou enviou-me a vós”. (Ex. 3, 14) (MATTOS, 2016, p. 109).

É a direção da vontade do homem que este toma consciência de sua degradação moral, social, política e econômica e entende que costumeiramente tende a valorizar o que não tem valor. A busca do Sumo Bem e a condição *sine qua nom* de se alcançar o bem dentro do contexto societário da cidade dos homens. Esta, nunca será a cidade de Deus, mas pode melhorar significativamente dependendo da elevação do grau de consciência do homem.

[...] pela lei tememos a Deus, pela fé esperamos em Deus, mas para os que temem o castigo, a graça permanece oculta, e a alma, sofrendo este temor, enquanto não vencer a concupiscência do mal e aquele temor, qual severo vigilante, não se afastar, refugie-se pela fé na misericórdia de Deus, a fim de que Ele conceda o que manda e, com suavidade da graça infundida pelo Espírito Santo, consiga que lhe dê mais prazer o que Ele manda do que o que Ele proíbe (DE SPIRITU ET LITTERA, XXIX, 51.).

Diferentemente, a lei temporal não se preocupa, ao menos diretamente, com o bem-estar da alma em si e por si. Para ela é indiferente o caminho trilhado pelo homem, desde que não transgrida seus ditames. Prova disso é que a lei temporal não pune o amor dos bens materiais, mas o que por ela é recriminado é o roubo injusto dos mesmos. Dessa forma, a lei humana ou temporal, ao preocupar-se somente com o roubo ou não dos bens materiais, simplesmente é indiferente à paixão pelos mesmos, o que significa que se basta em salvaguardar o governo civil, por meio da ordenação da conduta social (BITTAR; ALMEIDA, 2007, p. 242).

Frente ao exposto, a citação acima corrobora para um novo momento em Agostinho que é o da liberdade. A ideia do: “ama e faze o que queres”, é uma ideia que ganha força no pensamento do autor sobre esta questão da liberdade. O problema humano não é o ser humano em si que é querido e amado por Deus, mas sim, o fato de que a *conditio humanae* é corrompida pela própria vontade. Com grande dificuldade é que os homens se decidem fazer e preservar o bem entre eles. O ciúme, a inveja, a corrupção são sentimentos perniciosos e latentes na conduta humana.

Agostinho apresenta um único caminho para o homem que é o encontro definitivo com Deus. Como se daria tal encontro se o que se assiste hoje é o fato de que os religiosos parecem estar piores que os leigos. Não passa um dia sem que a imprensa vincule uma fraude ou caso de pedofilia ligado a pastores e padres. Nesse contexto, há que se recorrer novamente à questão das crenças no tempo de Agostinho e hoje. Somos seres da crença e embora muitos de nós acreditem que o mundo tem jeito, que o homem tem jeito, que a sociedade pode melhorar, é comum não fazermos nada, apenas cruzarmos os braços e deixarmos que o judiciário resolva estas questões.

3.2 Política em Agostinho

Embora voltada à teologia, uma ideia social perpassa na obra de Agostinho. A ideia de governo das almas. Embora exista um reino celeste, Deus governa também as almas nesse mundo, de modo que a vida terrena precisa ser valorizada, de modo a corrigir as almas antes do encontro e grande julgamento.

Existe, portanto, uma espiritualização da *vita activa*, justamente em função da *Pax Aeterna*. O Estado é assim o meio para a realização do céu na terra e da *Lex Aeterna*. Agostinho está convencido de que existe uma ordem divina.

[...] se esta é desejada, pelo bem que é capaz de produzir, ela só não é alcançada pelo fato de que o homem é incapaz de se fazer conduzir por ela. Nesse sentido, o implemento dos ideais cristãos favorece o crescimento da ordem divina, o que significa um galgar paulatino em direção à realização da união definitiva da ordem humana com a ordem divina, e, portanto, da identificação da lei humana com a lei divina. Tem-se, pois, que a política humana deve refletir o anseio de perseguir a junção eterna das almas com Deus, daí o compromisso teocrático do Estado na teoria agostiniana (BITTAR; ALMEIDA, 2007, p. 250).

A ignorância humana se sobrepõe erroneamente à vontade divina e colhe todos os frutos podres dessa Hybris, dessa arrogância. O homem se torna um ímpio, um impiedoso, capaz de eliminar a todos e atudo devastar.

A *Civitas terrena*, a qual não corresponde precisamente a um Estado concreto, mas, em geral, ao reino da impiedade (*societas impiorum*), resulta do pecado original, sem o qual não existiriam senhorios políticos, juízes e penas. Os Estados têm até delitos por origem (Caim e Rômulo, por exemplo, foram fraticidas) e o próprio Império romano surge aos olhos de Santo Agostinho profundamente viciado pelo paganismo (DEL VECCHIO, 1979, p. 63).

O Estado terreno é uma comunidade espiritual, deve ser governada com a sabedoria da Igreja. Deus ilumina as almas que a ele se achegam para trilhar-lhes um caminho de salvação. "podemos chamar de duas cidades. Uma delas é a dos homens que querem viver segundo a carne, a outra, a dos que querem viver segundo o espírito" (CIDADE DE DEUS, 2013).

Agostinho está realmente interessado em que haja paz na terra, pois ele antevê a destruição do homem pelo homem. A ganância matéria e ausência do desapego faz com que os homens vivam mal sua única vida. Enquanto um grupo esforça-se por fazer o bem existir, outro, se aproveita de tal bondade, explora e mata.

Característica da moral agostiniana é o voluntarismo, ou seja, o primado da ação, do prático. A virtude essencial é o amor de Deus; as outras virtudes são especificações deste amor. Para Santo Agostinho há dois tipos de pessoas, porque há duas formas de amor. Um amor santo, outro egoísta. Um se preocupa com o bem comum em favor do entendimento mútuo e da fraternidade espiritual, o outro, procura submeter o bem comum ao próprio bem, satisfazendo a arrogância e a ânsia de domínio; um é submisso a Deus, enquanto o outro trabalha para igualar se a Deus. Enquanto um trabalha pela paz, o outro é insubordinado (CONCEIÇÃO, 2008, p. 102).

Desse modo, pensar a política em Agostinho é de fato pensar a Cidade Divina e a Humana enquanto duas grandes forças presentes em todo e qualquer indivíduo. Mas não

cabe a cada qual esta decisão, pois ela é coletiva, de modo que Agostinho não se exime de propor castigos de correção aqueles que não se endireitarem, não como punição e sim como endireitamento.

O pensar agostiniano evolui em contato direto com a vida. Seu objetivo não é ensinar a pensar, e sim a viver, a viver pensando. É este contato direto com a vida real que a ideologia agostiniana deve o seu valor imperecível e a sua influência fecunda e constante sobre o pensamento ocidental até os nossos dias. [...] Por quase um milênio exerceu domínio incontestado no campo do pensamento. Sua doutrina, perenemente viva, jamais cessou de revicar a reflexão filosófica (BOEHNER; GILSON, 1995, p. 203).

A aparente desordem do mundo será redimida no grande julgamento, mas por hora, padecem os pobres, os humildes, os excluídos e isso nada tem a ver com movimentos políticos da atualidade e sim, com todos aqueles que tem pobreza de alma, que não consegue ser e promover a paz. "Não por outro motivo é que Agostinho condena os julgamentos perpetrados nas cidades, onde frequentemente os juízos de ignorância dos juizes são a causa da flagelação e suplício dos inocentes" (BITTAR; ALMEIDA, 2007, p. 251).

O homem está condenado a um estado de desespero social, a injustiça entre os homens se mostra crescente e o mundo está cada vez mais transitório. "A *Civitas terrena* é, portanto, caduca, e aspira a ser substituída pela *Civitas Dei* (ou *civitas caelestis*), que existe já na terra, embora parcialmente, e, por último, chegará a reinar só (DEL VECCHIO, 1979, p. 63).

Ânsia de paz de que Agostinho, de resto, se faz eco, lembrando a ideia vigília na da *pax romana*, não apenas em referência à sua própria pessoa, mas também em relação à existência coletiva da humanidade. Também está será vista como ânsia e marcha coletiva, através das perturbações e vicissitudes da história intramundana, na direção da paz perfeita e definitiva, na transcendência da mesma história (COUTINHO, XLIV, 1988, p. 20).

Inquieto está o coração de Agostinho, enquanto não repousar em Deus, inquieta estava sua mente por não conseguir fazer com que os homens entendessem esta mensagem de respeito e construção social. Enquanto o homem não entender sua *vita brevis*, sua oportunidade de viver e ser melhor, padecem todos, a igreja terrena e a celeste.

Não há outro caminho para os homens se não a cidade celeste, o cultivo dos valores nobres que fazem a vida continuar. Jesus é para Agostinho, o modelo de promoção da paz, não uma paz ingênua, mas uma paz que luta por seu estabelecimento. Ele vê isso

em cenas como no confronto com os fariseus e no mercado. “O soberano bem da Cidade de Deus é a paz eterna e perfeita, diversa dessa paz fugaz da vida humana (BITTAR; ALMEIDA, 2007, p. 252).

Agostinho consegue medir as proporções da degradação dos valores mundanos e em sua visão teológica, sabe que o destino dos maus é o mal, por isso investiu tanto na construção do conceito de uma *Civitas Dei*.

3.3 Direito em Agostinho

No campo jurídico, Agostinho e sua extensa obra representam uma grande transformação moral no sentido social. Como já foi mencionado, Agostinho tem um olhar antropológico do Cristo. Para ele, Jesus é a imagem do Reino, o homem perfeito, o modelo de cidadão: “Meu reino não é deste mundo” (Jo 18, 39) [...] “Dá a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” (Marcos 12, 17).

Tal visão antropológica situava-se no fato de que Agostinho queria encontrar Deus no próximo, ou seja, encontrar a noção de coletividade na individualidade. Se o amor divino consistiu em doar o próprio filho em sacrifício, o amor humano não exige mais sacrifícios. O Cristo morre dilacerado como modelos para que outros não tenham que morrer. Se o direito é o grande promotor da paz na sociedade hodierna, espera-se que no mínimo ele seja eficiente. Mas o fato é que ele não é e não é porque na sociedade atual, complexa, não basta uma instância social agir corretamente, todas precisam fazer o mesmo e isso não vai acontecer.

O homem é o sujeito da história e ao mesmo tempo um ser histórico. Cada época pode recolher um passado para si, ao fito de aprimorar-se. A questão, todavia, está em que Deus ofereceu ao homem as alternativas possíveis e ele, homem, ao escolher o seu próprio caminho, o da liberdade, assumiu a responsabilidade de seus atos. O homem é o responsável por todos os males e daí ser portador de todas as esperanças. Se ele criou a guerra, a peste, a fome, a morte, todos os cavaleiros do Apocalipse, será capaz de extinguir todos os males e de desconstituir a própria escravidão. Apesar de todas as condições e circunstâncias, não é a história que engendra o homem, mas o homem é que faz a história, de igual maneira que o homem não é fruto da sociedade, mas esta é que decorre da natureza e da criatividade humana. O único caminho possível, único progresso factível é o da consciência moral. Nesse sentido, apesar de todos os terríveis percalços, há uma perspectiva otimista na avaliação de como a humanidade, ou parte considerável dela, tem revelado uma série de normas positivadas ou não, fruto da dogmática jurídica ou de direito natural, normas indicadoras da valorização da vida e da dignidade da pessoa (POLETTI, 2017, p. 86).

Tal contexto, denota que a doutrina Agostiniana traz consigo uma ordem objetiva do mundo. Quem a acolhe com gratidão, celebra a ceia do amor. Nada disso é etéreo em Agostinho, bem ao contrário, sua vida é de fato marcada pela transformação racional dos homens.

Por meio do exercício ascético da vontade, o homem reconhece essa ordem da vida, faz uma reta apreciação e pauta seu agir por ela. A moral tem por finalidade a manutenção da vida. "A ordem social não é senão um prolongamento da ordem moral fundamental, ou seja, da reta ordem do amor. A moralidade e a vida feliz são inseparáveis da vida social na comunidade" (POLETTI, 2017, p. 86).

A natureza humana é permeada pela razão, mas poucos a desenvolvem. A grande maioria sede aos desejos da vontade. Por sua vez, o direito deve nesse ditame, considerar o homem como de fato ele é.

Para que o Estado possa ter valor é preciso que reine nele a justiça de acordo com o querer de Deus, que foi a direção dos primeiros séculos do Cristianismo. A justiça se revela como fundamento da paz. Se não houver justiça os Estados são tão somente empresas criminosas. Não há valor no Estado sem justiça. Os reinos sem justiça são gangues de criminosos, semelhantes a todos os reinos. Um pirata infesta os mares com um pequeno navio. Alexandre o faz com uma esquadra e é chamado de imperador (POLETTI, 2017, p. 87).

Revista Científica da Faculdade Quirinópolis

Os Governos, o Estado são instrumentos para a ordem e coerência e o direito, como afirma Poletti (2017) é fim e limite do Estado. Assim, não haverá direito, se seu fundamento não for a justiça.

CONCLUSÃO

Neste breve artigo, foi possível notar o que tanto o período medieval e nele, Santo Agostinho, contribuiu para a formação do direito medieval e das bases societárias morais que ainda hoje encontram eco. Percebe-se que as noções de direito, justiça, lei, política e moral são leis fundantes e toda e qualquer sociedade e que por isso, a força intelectual de Agostinho chega a nós com tanta propriedade. Espera-se que a publicação, a leitura e o debate entorno desse artigo, possam perpetuar também a consciência de que uma sociedade justa brota da centelha divina que em nós habita e que se chama consciência.

REFERÊNCIAS

- BITTAR, Eduardo C. B. ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- BOEHNER, P. E GILSON, E. **Santo Agostinho, o Mestre do Ocidente**. In: História da Filosofia Cristã. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 198.
- CONCEIÇÃO, Gilmar Henrique da. **A Filosofia Política de Santo Agostinho: algumas aproximações**. Tempo da Ciência (15) 30: 89-106, 2º semestre 2008.
- COUTINHO, Jorge. **Essencialidade e existencialidade em Santo Agostinho**, Revista Portuguesa de Filosofia, XLIV, 1988, p. 20.
- DEL VECCHIO. **Lições de filosofia do direito**, 5ª edição. Coimbra, 1979, 300 p.
- ECO, Umberto. **Arte e beleza na estética medieval**. São Paulo: Editorial Presença, 2000.
- MATTOS, José Roberto Abreu de. **O conceito de justiça no pensamento de Santo Agostinho: algumas reflexões**. COLETÂNEA Rio de Janeiro Ano XV Fascículo 29 p. 104-112 Jan./Jun. 2016.
- MONDIN, Battista. **Curso de filosofia**. V. 1. São Paulo: Paulus, 2005.
- POLETTI, Ronaldo Rebello de Britto. **O Direito em Santo Agostinho**. R.TRF1 Brasília v. 29 n. 1/2 jan./fev. 2017.
- SANTO AGOSTINHO. **A Cidade de Deus** (Contra os Pagãos) Petrópolis: Editora VOZES, 2013. (Coleção Pensamento Humano).
- _____. **A Graça I: O Espírito e A Letra** (De Spiritu et Littera). São Paulo: Paulus, 1998.
- _____. **A Trindade (De Trinitate)**. São Paulo: Paulus, 1994.
- _____. **Bispo de Hipona, 354-430**. O livre-arbítrio / Santo Agostinho; [tradução, organização, introdução e notas Nair de Assis Oliveira; revisão Honório Dalbosco]. — São Paulo: Paulus, 1995. (Patrística)
- _____. **Città di Dio (De Civitate Dei)**: Nuova Biblioteca Agostiniana (NBA) – Opere di Sant'Agostino (ed. Latino-Italiana) – vol. V/1 (libri I –X); V/2 (libri XI – XVIII); V/3 (libri XIX – XXII) Roma, Città Nuova Editrice, 1978 – 1991.
- REALE, Giovanni, ANTISERI, Dario. **História da Filosofia**. São Paulo: Ed. Paulus, 1990. [v.1]

Enviado em: 08/07/2020.

Aceito em: 01/09/2020.